



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital de Verde'

LEI Nº 2.224/2020

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.172, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.172 de 11 de dezembro de 2019, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** – O TERMO DE FOMENTO a que se refere o artigo 1º, desta Lei, estabelecerá como obrigações e competência das partes; em consonância com os dispositivos da Lei 13.019/14.

I – Da Prefeitura:

a) Repassar à Entidade “Lar São Vicente de Paulo”, recursos financeiros destinados à manutenção desta, no valor de até R\$108.850,88 (cento e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) ao ano sendo: R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), proveniente de repasse municipal, recursos do “TESOURO F1” e R\$54.850,88 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) proveniente de recursos repassados pelo “ESTADO F2” através de Convênio Estadual, que serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$8.758,40 (oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) e uma parcela de R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme previsão orçamentária e dentro da disponibilidade financeira e onerando dotações orçamentárias constante do art. 3º desta lei.

b) O repasse de recursos financeiros a Entidade será realizado durante o exercício de 2020, no período de 01/01/2020 à 31/12/2020;

c) Cada liberação estará condicionada à aprovação pela concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior, na forma estabelecida pela Instrução 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer sobre prestação de contas.

e) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes.

II – Da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital do Verde'

b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva deste;

c) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal de Manduri a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com a Instrução 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como, a relação nominal dos atendidos, atualizado e em ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

e) A Câmara Municipal e o Executivo Municipal deverão ser comunicados das reuniões ordinárias e extraordinárias da entidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."

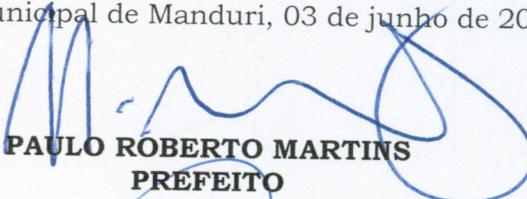
Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal n.º 2.172 de 11 de dezembro de 2019, permanecem inalteradas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

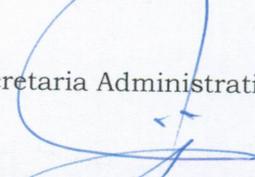
Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 03 de junho de 2020.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria Administrativa da prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA